



DS
KM

TERMO DE CONTRATO nº 043/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA TAM
LINHAS AÉREAS SA, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO,
ATRAVÉS DO PROCESSO Nº
09/002.098/2020.

Aos dias 27 do mês de abril de 2020 na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 7º andar, sala 747, Bloco I do CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde a seguir denominado CONTRATANTE, representado por **Exmo. Sr. Prefeito MARCELO CRIVELLA**, na qualidade de Prefeito do Rio de Janeiro e a **TAM LINHAS AÉREAS SA**, C.N.P.J. nº. 02.012.862/0024-56 com sede à Rua Ática, 673 – sala 5001, Jardim Brasil, São Paulo/SP, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JEROME PAUL JACQUES CADIER**, RG nº 9.706.109-8 SSP/SP, CPF nº 127.225.208-69, na qualidade de Sócio e o **FELIPE IGNACIO PUMARINO MENDONZA**, RNE nº G390855-0, CPF nº 239.946.988-71, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência da Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 13.979/2020 06 de fevereiro de 2020, c/c com o Decreto nº 47.246 de 12 de março de 2020, c/c com inciso IV do art. 24 da lei 8.666/1993 e suas alterações, conforme despacho do Subsecretário de Gestão data de 25/04/2020 – fl. _____ do processo, publicado no DO Rio de 27/04/2020 – fl. _____, realizada através do processo administrativo **09/002.098/2020**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.979/2020, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Convocação Pública, pelo Termo de Referência e pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de Empresa Especializada em Fretamento de Aeronave(s) que será(ão) responsável(eis) pelo transporte de materiais médico-hospitalares, insumos e equipamentos de proteção individual – EPI's contratados pelo Município do Rio de Janeiro de empresa sediada na República Popular da China, a fim

DS
FM



de abastecer as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde com vistas à implementação de medidas de prevenção, controle e mitigação dos efeitos decorrentes da pandemia ocasionada pela disseminação em escala global do novo Coronavírus (Covid-19), conforme quantitativo e nas dimensões especificados no Termo de Referência, parte integrante do processo 09/002.098/2020.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 09/002.098/2020 e no Termo de Referência que será anexo do presente contrato, considerando-se parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O serviço corresponderá a contratação de até 6 (seis) aeronaves, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária da SMS. De início a CONTRATANTE compromete-se em utilizar imediatamente 4 (quatro) aeronaves.

Parágrafo Terceiro – A prestação do serviço será precedida pela emissão pela CONTRATANTE da Declaração de Autorização de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 16.329.600,00 (dezesseis milhões trezentos e vinte e nove mil e seiscentos reais), considerando câmbio de R\$5,67 do dia 24/04/2020, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo o valor total em dólares americanos de \$2.880.000,00

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos valores referentes a cada voo serão efetuados à CONTRATADA, 2 (dois) dias antes da decolagem de cada voo, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observando o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestaçāo, e, apōs, protocolado na SMS.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança todos os documentos exigidos pelas normas de liquidação municipais das despesas aplicáveis.

09/002098/20

fl.177




Nº 043 / 2020 / SMS

LIVRO I - 16 -

Fls.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die o 31 (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança nas unidades da SMS e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE

Não será admitido reajuste de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 44246/2018

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de Fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal de Saúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhes são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais

09/002098/20

fl.178

Nº 043 / 2020 / SMS

LIVRO I - 16 -

Fls.



irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e matérias, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Fica dispensada a apresentação de Garantia Contratual conforme despacho exarado pelo Subsecretario de Gestão à fl. _____.

CLÁUSULA OITAVA – Prazo

O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias de 07/04/2020 até 06/09/2020.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo estejam concluídos os procedimentos licitatórios implementados para a prestação do serviço em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Oitava, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

II – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos,

III – Responsabilizar-se integralmente pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas,

IV – Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE,

V – Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização,

09/002095/20 fl.179

OS
FM



VI – Responsabilizarem-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão completados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência,
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retiradas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção de insuficiência,
- c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b", somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelas unidades da SMS, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação no Processo Administrativo durante todo prazo de execução contratual.

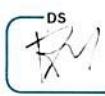
IX – Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

X – Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

XI – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as indicações e especificações relativas aos bens transportados;

09/002098/20

fl.180



XII – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Emitir a **DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**, que deve especificar a quantidade de voos e data de execução do serviço;

II – Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidos contratualmente;

III – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV – Acompanhar a fiscalização ao cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos contratualmente;

VI – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula quinta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Projeto Básico, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de

09/002098/20

fl.181

DS
FM



Nº 043 / 2020 / SMS

LIVRO I - 16 -

Fls.

providenciar a sua execução a expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

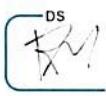
Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência,
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato,
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa CONTRATADA.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas s “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:



- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos,
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação,
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos é suficiente à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Oitavo – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Saúde e da alínea “e” é da competência exclusiva do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato,
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior,
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objetivo do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Terceira, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a devolução da garantia;
- os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- o pagamento do custo de desmobilização, caso haja,
- o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem prévia e expressa anuência da SMS e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

09/002098/20

fl185

DS
RM

Nº 043 / 2020 / SMS

LIVRO I - 16 -

Fls.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho _____ Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____ (_____), por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando, caso necessário, o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/96, a expensas da CONTRATADA.

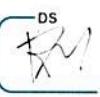
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas na Contratação por meio do qual foram os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- Os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SMS.

09/002098/20
fl186

DS




Nº 043 / 2020 / SMS

LIVRO I - 16 -

Fls.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

DocuSigned by:


Marcelo Bezerra Crivella

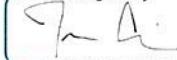
88C5A76120AE466

MARCELLO CRIVELA

Prefeito do Município do Rio de Janeiro

TAM LINHAS AÉREAS SA.

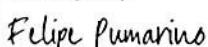
DocuSigned by:


4FEB02EF2D6511

JEROME PAUL JACQUES CADIER

Sócio

DocuSigned by:


A04FF7C020B159

FELIPE IGNACIO PUMARINO MENDONZA

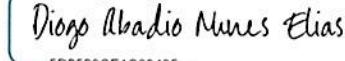
Sócio

DocuSigned by:


B90AA9ACCA7A455

TESTEMUNHA

DocuSigned by:


5D2529CE1C89435

TESTEMUNHA

09/002098/20

10187

DS
FM

Nº 043 / 2020 / SMS

LIVRO I - 16 -

Fls.

ANEXO I**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DOS BENS A SEREM TRANSPORTADOS**

EMPRESA: LATAM AIRLINES GROUP S.A.	
ENDEREÇO: Rua Ática, 673 – sala 5001, Jardim Brasil, São Paulo/SP	
CNPJ: 33.937.681/0001-78	Telefone:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fretamento de Aeronave(s).

ITEM	PRODUTO	MODELO	QTD. DE PRODUTO	PESO BRUTO TOTAL referencial	VOLUME TOTAL referencial	OBSERVACÕES
1-A	Aparelho de anestesia	WATO EX-35	70	12.460,00	94,50	NÃO EMPILHÁVEL, SÓ PERMITE EMPILHAR ACIMA OS CARTÕES DOS ACESSÓRIOS
1-B	MONITOR MULTIPARÂMETRO	BeneVision N12	70	699,30	6,23	-
1	Ultrassonógrafo portátil e compacto com doppler	Z6	156	6.528,60	47,42	-
2	Ultrassonógrafo com doppler colorido para exames gerais, obstétricos, e vasculares	DC-70 Exp	107	15.194,00	108,07	NÃO EMPILHÁVEL, SÓ PERMITE EMPILHAR ACIMA OS CARTÕES DOS ACESSÓRIOS
3	Aparelho de ecocardiografia portátil	M9	21	2.282,70	14,91	-
4	Aparelho de ecocardiografia portátil	M6T	10	580,00	4,00	--
2	VENTILADOR MECÂNICO ADULTO E PEDIÁTRICO	SV300	300	14.400,00	118,20	--
1	MONITOR MULTIPARÂMETRO (RECURSOS BÁSICOS)	BeneVision N15	300	3.120,00	39,00	-
2	MONITOR MULTIPARÂMETRO (RECURSOS AVANÇADOS)	BeneVision N17	147	2.409,33	29,69	-
3	MONITOR MULTIPARÂMETRO NEONATAL BÁSICO	BeneVision N15	502	8.609,30	95,38	-

09/002098/20

DocuSign Envelope ID: 58FCC1FA-D221-4356-BFAE-ACBB183EF985

Nº 043 / 2020 / SMS

fl 188



LIVRO I - 16 -

Fls.

4	MONITOR MULTIPARÂMETRO NEONATAL AVANÇADO	BeneVision N12	30	537,00	4,50	-
5	CABO DE ECG 5 VIAS (COMPATÍVEL COM ITEM 1)	N/A	300	53,90	0,91	-
6	CABO EXTENSOR DE SPO2 (COMPATÍVEL COM ITEM 1)	N/A	300	78,50	0,65	-
7	SENSOR DE SPO2 ADULTO DE CLIP (COMPATÍVEL COM ITEM 1)	N/A	300	56,50	0,65	-
8	SENSOR PEDIÁTRICO TIPO CLIP (COMPATÍVEL COM ITEM 1)	N/A	300	56,50	0,65	-
9	CABO EXTENSOR DE PNI (COMPATÍVEL COM ITEM 1)	N/A	300	53,90	0,56	-
10	MANGUITO ADULTO (COMPATÍVEL COM ITEM 1)	N/A	300	79,10	0,91	-
11	SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE (COMPATÍVEL COM ITEM 1)	N/A	300	30,00	0,52	-
12	MANGUITO OBESO (COMPATÍVEL COM ITEM 1)	N/A	300	45,50	0,91	-
13	CABO PARA MONITORAÇÃO DE PRESSÃO INVASIVA (COMPATÍVEL COM ITEM 2)	N/A	147	41,96	0,33	-
14	SENSOR ADULTO PARA MONITORAÇÃO DE PRESSÃO INVASIVA (COMPATÍVEL COM ITEM 2)	N/A	147	19,45	0,31	-
15	TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA (COMPATÍVEL COM ITEM 2)	N/A	147	41,96	0,33	-
16	SENSOR DE TEMPERATURA DÉBITO (COMPATÍVEL COM ITEM 2)	N/A	147	22,34	0,16	-
17	CABO INTERLIGAÇÃO PARA CATETER (COMPATÍVEL COM ITEM 2)	N/A	147	31,45	0,33	-
18	SENSOR DE TEMPERATURA ESOFÁGICO/RETAL (COMPATÍVEL COM ITEM 2)	N/A	147	16,12	0,16	-

09/002098/20

DocuSign Envelope ID: 58FCC1FA-D221-4356-BFAE-ACBB183EF985

Nº 043 / 2020 / SMS

AP.109

LIVRO I - 16 -

Fls.

19	CABOS DE ECG DE NO MÍNIMO 03 VIAS (COMPATÍVEL COM ITEM 3)	N/A	502	169,40	0,88	-
20	MANGUEIRAS DE CONEXÃO DO MANGUITO (COMPATÍVEL COM ITEM 3)	N/A	502	67,20	0,48	-
21	MANGUITOS PARA PNI, <u>TAMANHO</u> NEONATAL (COMPATÍVEL COM ITEM 3)	N/A	502	1.506,00	10,04	-

22	SENSORES TIPO Y PARA OXIMETRIA ORIGINAIS, REUTILIZÁVEIS, PARA USO EM PACIENTE NEONATAL (COMPATÍVEL COM ITEM 3)	N/A	502	90,40	1,04	-
23	MÓDULO EEG (COMPATÍVEL COM ITEM 2)	N/A	147	295,47	5,59	-
24	MÓDULO CAPNOGRAFIA MICROSTREAM (COMPATÍVEL COM ITEM 2)	N/A	147	114,33	2,09	-
25	MÓDULO PRESSÃO INVASIVA (COMPATÍVEL COM ITEM 2)	N/A	147	82,59	1,32	-
26	MÓDULO DÉBITO CARDÍACO (COMPATÍVEL COM ITEM 2)	N/A	147	151,41	2,94	-
27	ECG DE REPOUSO	BeneHeart R3	10	58,00	0,50	-
28	BOMBA DE SERINGA	BeneFusion SP3	220	631,40	3,08	-
29	Desfibrilador Externo Automático	BeneHeart D1 Pro	240	3.244,80	24,72	-
30	DESFIBRILADOR / CARDIOVERSOR COM MARCAPASSO	BeneHeart D6	250	3.550,00	28,75	-

09/002098/20
Ar.190

DocuSign Envelope ID: 58FCC1FA-D221-4356-BFAE-ACBB183EF985

DS




Nº 043 / 2020 / SMS

LIVRO I - 16 -

Fls.

2	Óculos de proteção		30.000	4.000,00	59,40	-
3	Máscara cirúrgica	YY0469-2011	2.000.000	10.000,00	83,08	-
4	Máscara KN95, NÃO ESTÉRIL	GB 2626-2006	1.000.000	20.000,00	154,82	-
	TOTAL		3.038.311	111.408,40	948,00	

09/002098/20

DocuSign Envelope ID: 58FCC1FA-D221-4356-BFAE-ACBB183EF985

DS
FM



Nº 043 / 2020 / SMS

fl.191

LIVRO I - 16 -

Fls.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO VALOR CONTRATADO

Item	Objeto	Quantidade de Voos	Preço por voo (\$)	Preço do Total de Voos (R\$) *
I	Contratação de Empresa Especializada em Fretamento de Aeronave(s)	6	\$480.000,00	\$2.880.000,00

DS




ANEXO I – A

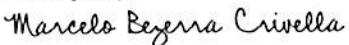
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

DocuSigned by:


Marcelo Bezzerra Crivella

88C5A76120AE466

MARCELO CRIVELLA
Prefeito do Município do Rio de Janeiro

TAM LINHAS AÉREAS SA.

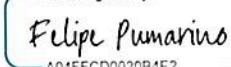
DocuSigned by:


4FEFB62EF2D8410

JEROME PAUL JACQUES CADIER

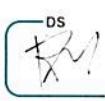
Sócio

DocuSigned by:


A04FFCD0020B4E2

FELIPE IGNACIO PUMARINO MENDONZA

Sócio

09/002098/20
fl193

Nº 043 / 2020 / SMS

LIVRO I - 16 -

Fls.

ANEXO I – B**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

..." (NR)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

DocuSigned by:

Marcelo Beyerra Crivella

88C5A76120AE466

MARCELO CRIVELLA
Prefeito do Município do Rio de Janeiro

TAM LINHAS AÉREAS SA.

DocuSigned by:

4FEFB62EF2D8410

JEROME PAUL JACQUES CADIER

Sócio

Felipe Pumarino

A04FFCD0020B4E2

FELIPE IGNACIO PUMARINO MENDONZA

Sócio

09/002098/20

H.194

DocuSign Envelope ID: 58FCC1FA-D221-4356-BFAE-ACBB183EF985

DS
X



Nº 043 / 2020 / SMS

LIVRO I - 16 -

Fls.

MINUTA

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

FORNECEDOR: TAM LINHAS AÉREAS SA.

CNPJ: 02.012.862/0024-56

OBJETO: Empresa Especializada em Fretamento de Aeronave para transporte de materiais médico-hospitalares, insumos e equipamentos de proteção individual – EPI's contratados pelo Município do Rio de Janeiro de empresa sediada na República Popular da China.

DATA DE EMISSÃO:

QUANT.	ENTREGA		VALOR
	DATA DE PARTIDA	DATA DE CHEGADA	

09/002098/20
fl.195



Certificado de conclusão

ID de envelope: 58FCC1FAD2214356BFAEACBB183EF985

Estado: Concluído

Assunto: CW2344039 - RIODEJANEIRO_TransporteCargas_20200428_rlpm_v02.pdf

Envelope de origem:

Página do documento: 19

Assinaturas: 11

Autor do envelope:

Certificar páginas: 5

Iniciais: 19

LIGIA ARNONI DAS OLIVEIRAS QUARESMA

Assinatura guiada: Ativada

6500 Nw 22nd St

Selo do ID do envelope: Ativada

Miami, FL 33122-2234

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

LIGIA.QUARESMA@LATAM.COM

Endereço IP: 216.109.110.11

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: LIGIA ARNONI DAS OLIVEIRAS

Local: DocuSign

28/04/2020 07:33:49

QUARESMA

LIGIA.QUARESMA@LATAM.COM

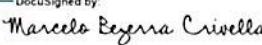
Eventos do signatário

Marcelo Bezerra Crivella

mcrivella@icloud.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

88C5A76120AE460

Carimbo de data/hora

Enviado: 28/04/2020 07:50:13

Visualizado: 28/04/2020 08:30:17

Assinado: 28/04/2020 08:35:37

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 189.40.82.97

Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 28/04/2020 08:30:17

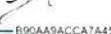
ID: 07492684-c466-454c-8932-3451f6c84c97

Ivo Remuszka Júnior

ivo.subg@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

B90AA9ACCA7A455

Enviado: 28/04/2020 08:35:39

Visualizado: 28/04/2020 08:46:23

Assinado: 28/04/2020 08:50:47

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Utilizar o endereço IP: 201.17.110.229

Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 28/04/2020 08:46:23

ID: 00a407da-d6e8-4ca8-b1fc-dacccf4de6a6

Jerome Cadier

jerome.cadier@latam.com

CEO Latam Brasil

Latam Airlines Brasil

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

4FEEFB62EF2D8410

Enviado: 28/04/2020 08:50:50

Visualizado: 28/04/2020 08:56:00

Assinado: 28/04/2020 08:56:08

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Utilizar o endereço IP: 191.193.184.68

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 25/07/2019 04:12:10

ID: f77c3007-9f99-45ff-a530-409662600e61

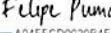
Felipe Pumarino

felipe.pumarino@latam.com

Dir. Sr Financas LATAM BR

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

A04FFCD0020B4E2

Enviado: 28/04/2020 08:56:11

Visualizado: 28/04/2020 09:08:05

Assinado: 28/04/2020 10:09:46

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 191.25.223.204

09/002098/20

fl.196

Eventos do signatário**Assinatura****Carimbo de data/hora****Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 28/04/2020 09:08:05

ID: f5d534a3-38c6-4f1a-950c-43a6941de136

Diogo Abadio Nunes Elias

diogo.elias@latam.com

Director

LATAM AIRLINES GROUP

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta
(Nenhuma)Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 189.120.183.128

Enviado: 28/04/2020 10:09:48

Visualizado: 28/04/2020 10:10:41

Assinado: 28/04/2020 10:10:54

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Rogério Martes

rogerio@omadv.com.br

TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta
(Nenhuma)Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 179.241.221.75
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 28/04/2020 10:10:57

Visualizado: 28/04/2020 10:19:11

Assinado: 28/04/2020 10:19:50

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 24/07/2019 10:32:48

ID: 4952780c-8843-4a06-99a9-a093dfa3d0bd

Eventos de signatário presencial**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos relacionados com a testemunha****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de notário****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de resumo de envelope****Estado****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptado

28/04/2020 10:10:57

Entrega certificada

Segurança verificada

28/04/2020 10:19:11

Processo de assinatura concluído

Segurança verificada

28/04/2020 10:19:50

Concluído

Segurança verificada

28/04/2020 10:19:50

Eventos de pagamento**Estado****Carimbo de data/hora****Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos**